

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3574, DE 25/08/2009

LEI MUNICIPAL Nº 3032, DE 26/08/2003 PROJETO DE LEI Nº 3203, DE 21/08/2003

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DE PILHAS, BATERIAS E CONGÊNERES, QUANDO DESCARREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, promulga a presente Lei:

Art. 1º. Os comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas, baterias de telefones móveis e congêneres, a partir da vigência desta Lei, ficam obrigados a aceitar, como depositários, esses produtos quando descarregados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores.

Art. 2º. Todo estabelecimento que comercializar os produtos mencionados no artigo 1º deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, devidamente identificado e sinalizado, para depósito dos produtos mencionados no artigo 1º, ficando expressamente proibida a sua posterior destinação como lixo comum.

Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializarem os produtos mencionados no artigo 1º deverão adotar medidas, a fim de que os fabricantes ou revendedores desses produtos façam o seu recolhimento, independentemente de sua origem industrial, todas as vezes que forem repor a mercadoria nos estabelecimentos, ou em períodos que se justifiquem.

Art. 4º. Incorrerá em multa, no valor que será estipulado no Decreto Regulamentador, os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, a cada reincidência.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá regulamentar a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único – Os comerciantes locais que se enquadrem no artigo 1º desta Lei deverão ser comunicados, pela Prefeitura Municipal, da vigência da presente Lei, bem como da vigência do Decreto Regulamentador de que trata o *caput* deste artigo, para que possam tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento de legislação municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2003.

AUTOR: VEREADOR PEDRO FAGUNDES DE SOUZA

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE